



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Mandato Popular do Deputado Ricardo Coutinho

PROJETO DE LEI Nº 939 /01

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL RICARDO COUTINHO

EMENTA:

Declara de utilidade pública a Federação Independente dos Cultos Afros do Estado da Paraíba – FICAB e dá outras providências

Art.1º - Fica reconhecida de utilidade pública a **Federação Independente dos Cultos Afros do Estado da Paraíba – FICAB**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos fundada no dia 16 de abril de 1997.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO COUTINHO

Deputado Estadual - PT

JUSTIFICATIVA

A indiscutível influência da cultura afro entre o povo brasileiro e, mais especificamente entre o povo nordestino e paraibano é algo incontestável. Trata-se de um forte componente da formação cultural brasileira, com influência em diversas áreas, tais como a culinária, a música, as artes plásticas, a literatura, a religião, entre outras.

Vamos nos deter um pouco mais sobre os cultos afros, abordando mais diretamente a Umbanda que é, em verdade, uma religião tipicamente brasileira, criada pelos escravos que, impedidos de cultuar seus deuses, os sincretizavam com os santos católicos. Existem várias linhas de Umbanda. Há, no entanto uma supremacia do culto da chamada umbanda pura que, mesmo chamada de 'pura', sofreu várias influências e passou por várias fases:

1ª - etapa: Africana – Os cultos africanos, passo inicial da formação da Umbanda, foram extremamente influenciados pelos povos que dominaram a África desde 900 aC. os Egípcios, indianos, cartagineses, romanos, vândalos, bizantinos, árabes, turcos, etc., deixaram "marcas" de sua influência nos chamados "puros" cultos africanos. Podemos exemplificar citando o turbante (origem indiana), o pano da costa (origem árabe) e a figa (origem turca) como sinais lógicos da presença desses povos dominadores.

2ª etapa – Escravatura no Brasil de 1530 a 1888 – A formação da Umbanda no Brasil começa depois de 1530, com a escravatura desordenada e em massa de diversos cultos, nações e línguas de negros africanos, ocasionando uma mistura de concepções religiosas. Como fatores marcantes dessa etapa, podemos citar a mistura dos cultos de Angola, congo, Bantos, Nagô, Quêto, Male, etc.; falta de mestres de culto entre os escravos; conhecimento apenas parcial dos rituais e iniciações; fugas e formação de quilombos; formação das "bandas" (grupamentos de negros e índios que "rezavam na mesma cartilha");

Gab.RCPT-LS



R

3

falta dos apetrechos rituais africanos, o que obrigou a assimilação dos apetrechos rituais dos índios; utilização da sabedoria indígena no que concerne à magia do sertão e a utilização das ervas medicinais brasileiras; imposição do catolicismo pelo colonizador português, o que ocasionou o sincretismo dos orixás com os santos da igreja Católica.

Dessas duas etapas, a Umbanda herdou, basicamente, o culto a alguns orixás, a utilização dos atabaques como instrumentos de ritual e o uso de plantas e ervas medicinais brasileiras.

3ª etapa: Ocultismo e filosofia oriental – O ocultismo chegou ao Brasil em torno de 1930 e, entre outras contribuições, legou à umbanda a utilização da vibração dos metais, das pedras preciosas e semipreciosas e da numerologia. Finalmente, temos a influência da filosofia oriental no que diz respeito à aura, aos chacras, às imantações e no reforço dos conceitos de karma e reencarnação que já tinham sido adotados através do espiritismo. A influência oriental é quase um retorno às origens, uma vez que as grandes religiões modernas têm sua origem no oriente, principalmente no antigo Egito, no Tibet e na Índia, berços do profundo conhecimento religioso e filosófico oriental. Fecha-se o círculo e surge a Umbanda, produto de concepções religiosas de muitos povos e nações, orientada nos planos espirituais superiores, visando o bem estar físico, mental e espiritual dos seus filhos e daqueles que a procuram. A Umbanda é, portanto, o produto de uma evolução religiosa. Suas origens encontram-se nas filosofias orientais, fonte inicial de todos os cultos do mundo civilizado. E a sua implantação no Brasil, deu-se com a fusão de práticas e conceitos e das crenças dos negros, brancos e índios. Toda essa complexa mistura, que o leigo chama de “baixo espiritismo”, “macumba” e “magia negra, era a situação existente quando surgiu um vigoroso movimento de luz, ordenado dos planos espirituais superiores, feito pelos espíritos que se apresentavam como caboclos, pretos velhos e crianças. O termo Umbanda,

Gab.RCPT-LS

04

PROFESSORIA DE PSICOLOGIA
nº 939/02
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CURSO DE PSICOLOGIA
FACULDADE DE PSICOLOGIA
CAMPUS CURITIBA

R

das armas, onde a sede da FICAB, com um tipo de associação comunitária de atuação bastante ampliada devido a disposição da sua dirigente, "Mãe Renilda" que procura suprir as imensas dificuldades vividas pela população com seus esforços pessoais. A população tem compreendido a necessidade de fortalecimento de uma entidade de representação religiosa que, certamente, será um parceiro do Estado para a difusão de políticas públicas na área da cultura, abordando questões imediatas de assistência social.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 31 de Outubro de 2002.



RICARDO COUTINHO

Deputado Estadual - PT

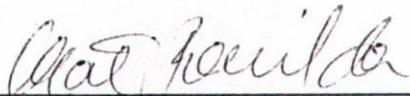
ASSOCIAÇÃO LEGISLATIVA
Proj. de
n.º 9391
0
do Plenário
da Paraíba

**FEDERAÇÃO INDEPENDENTE DOS CULTOS AFROS DO
ESTADO DA PARAIBA
-FICAB-**

A Federação Independente dos Cultos afros do Estado da Paraíba –FICAB, vem através desta solicitar deste gabinete de movimento de ação popular do Deputado Ricardo Coutinho, viabilização da Lei Estadual da entidade acima citada, em virtude da mesma ter completado cinco anos de fundação, ao mesmo tempo também solicitamos que os festejos á Iemanjá que já acontecem á três anos na praia da penha no dia 08 de Dezembro beneficiando aquela comunidade seja incluída no calendário turístico do Estado e Município.

Agradecemos Antecipadamente,

Atenciosamente,



Renilda B. de Albuquerque
Presidente FICAB

19



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. 939 sob o nº 939/02
 Em 04/11/2002
 P/ Fabiola
 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
 Ordinária do dia 04/11/2002
 P/ Fabiola
 Div. de Assessoria ao Plenário
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
 e Controle do Processo Legislativo
 Em, 04/11/2002
 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
 No dia 04/11/2002
 Departamento de Assistência e Controle
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
 Redação para indicação do Relator
 Em ___/___/2002
 Secretaria Legislativa
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
 no dia ___/___/2001
 Secretaria Legislativa
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
 Em ___/___/2002
 Secretaria Legislativa
 Secretário

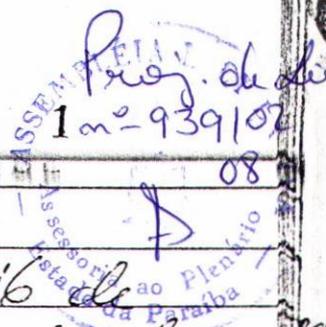
Designado como Relator o Deputado
 P/ Antônio
 Em 26/11/2002
 Deputado
 Presidente

Apreciado pela Comissão
 No dia ___/___/2002
 Parecer _____
 Em ___/___/_____
 Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura
 consta 18 Pagina (s).
 Em 04/11/2002
 Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura
 consta _____ Documento (s)
 em anexo.
 Em ___/___/2002.
 Assessor

Ata da 1ª Reunião Ordinária



Em reunião realizada no dia 16 de Março, às 14 horas, em sede provisória localizada na Rua Palmares nº 278, bairro de Cruz das Armas, João Pessoa, Paraíba, foi fundada a FEDERAÇÃO INDEPENDENTE DOS CULTOS AFIÓS BRASILEIRO DO ESTADO DA PARAÍBA, e elita sua diretoria em sua Chapa única por unanimidade para o biênio 97/98, composta dos seguintes cargos:

- Presidente: Reulda Bezerra de Albuquerque Melo
- Vice-Presidente: Ana Lucia Bezerra Albuquerque
- 1º secretário: Samara Soares Pereira Campos
- 2º secretário: Yôunca Augusto de Figueiredo
- 1º Tesoureiro: Carlos Roberto Albuquerque Afonso
- 2º Tesoureiro: Maria José Chaves
- Diretor de Patrimônios: Maria Emília da Conceição
- Diretor Social: Hugo Antonio da Silva Fernandes
- Diretor de Relações Públicas: Edmilson de Oliveira Almeida
- Diretor Jurídico: João Rosendo Lourenço
- Diretora Feminina: Lucia de Fatima da Silva
- Orador: José Ferreira da Silva

Nesta reunião foi aprovado o estatuto da Federação Independente dos Cultos Afios Brasileiros do Estado da Paraíba; como também foi empenhada de imediato a nova diretoria com o mandato de 02 (dois) anos; neste momento usou da palavra a presidente eleita a senhora Reulda Bezerra de Albuquerque Melo, quando emocionada agradeceu

a Confiança da Diretoria em ter lhe escolhido como presidente, pediu então a união de todos Compensados e Trabalhadores para o engrandecimento da Federação, finalizou agradecendo a todos pela escolha; Por questão de Ordem foi inaugurada a palavra ao Diretor Social, quem anterior de suas funções, que no momento parabenizou a diretoria pela escolha de seu nome a fim de desempenhar o honroso cargo a que lhe foi escolhido, finalizou dizendo que estará de mãos dadas com os demais Diretores para o fortalecimento da Federação; Em seguida usou da palavra o Diretor Jurídico Dr. José Resende Correia, dizendo que era uma grande satisfação em participar a esta diretoria que tem como meta maior o engrandecimento do Cardelli e Unilândia no estado da Paraíba, no momento agradeceu pela escolha e pediu a ajuda de todos para que possa desempenhar seus bons trabalhos a pedido da entidade e de seus associados, agradeceu a todos e reiterou o pedido de união, Trabalho e Compensados; No momento a presidente da Federação convidou o Orador na pessoa do Sr. José Pereira de Sousa que lhe pediu fez os seus agradecimentos a presidente e demais membros da diretoria pela escolha de seu nome para exercer dentro da entidade o tal honroso cargo, dizendo ainda o Orador, era um motivo de orgulho poder prestar seus serviços junto aos demais Compensados e Trabalhadores que se vê um pensamento unânime, Trabalho, na Compensados e no engrandecimento da Federação, finalizou agradecendo a todos os presentes; Em seguida a presidente agradeceu pelo comportamento, pela confiança,

Processo do Sr.
nº 939162
10
Tribunal da Parahyba

humildade e a sinceridade entre ambos?
da distancia, encaminou dizendo que estava
feliz em poder contar com uma distancia
do mais alto nivel de confiabilidade e
acima de tudo unidos com um só objetivo
de infringir a independência dos CEFES,
Após transição do Estado da Paraíba e dos
seus associados de modo em geral.

Eu, o Sr. Titular do Of. Escrivão, certifiquei
esta reunião, em 16 de Março de 1997.

O Sr. Titular do Of. Escrivão
publicou nesta reunião, Feilde Bezerra de
Albuquerque Melo, Sr. Titular do Of. Escrivão, por
frendo Conny, Ana Lucia Bezerra Albuquerque, Sr.
Paura da Silva, Carlos Alberto Albuquerque de
Souza, Paura Campos, Sr. Titular do Of. Escrivão,
da concessão Edmilson de Oliveira Paura, Sr. Titular
de Fatima da Silva, Sr. Titular do Of. Escrivão e
Mônica Augusto de Albuquerque.

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Emolumentos cobrados de acordo
com a Lei nº 5672/92 - R\$ 6,15



TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - Fone (083) 222.1017 - João Pessoa - PB

Registro de Títulos e Documentos

Titular: Germano Carvalho Toscano de Brito
Substituto: Kleber Carvalho Toscano

Apresentado hoje para Registro, Protocolado no livro A
**15 e registrado sob nº 112.592 no Livro B

*463, ficando cópia arquivada neste Serviço. O que
Certifico e dou Fé. João Pessoa (PB)

30/ABR/1997



P. 02
 m. 939/c
 11
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 do Estado da Paraíba

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		CGC VÁLIDO ATÉ 30/06/1999		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.803.232/0001-40	
NATUREZA JURÍDICA 302-6 ASSOCIAÇÃO		CGC		ATIVIDADE PRINCIPAL 9191-0	
ORGÃO DA FÉ 0430100 - JOAO PESSOA		CGC		CPF DO RESPONSÁVEL 095.711.404-49	
FÍLMA DO RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL FEDERACAO INDEP DE CULTOS AFROS BRASILEIROS DO EST DA PARA					
NOME DE FANTASIA IBA					
LOGRADOURO AV PALMARES		NÚMERO 278		COMPLEMENTO	
CEP 58085-470	BAIRRO, DISTRITO CRUZ DAS ARMAS	MUNICÍPIO JOAO PESSOA		UF PB	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA : ATIVIDADES DE ORGANIZACOES RELIGIOSAS					

08/05/1997 AS 13:58:34

17561 - 2

CARTÓRIO PESSOA MILANÉZ - PRODUÇÃO DE NOTAS
 PÚBLICA - MARIA DE LOURDES DE SOUZA MILANÉZ
 PARA SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS MILANÉZ
 PRESENTES: 15/05/1997
 VÁLIDA ATÉ 31/05/1998

15 JAN 1998

CONFERIDO E ANOTADO EM CARTÓRIO O ORIGINAL APRESENTADO
 SO DECRETO 2148 DE 1998

[Handwritten signature]



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi Registrado o documento abaixo caracterizado sob o nº 112.593 do Livro A 15 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O Certificado é verdade. Dou Fé.

João Pessoa (PB) 30 / 11 / 1997

O OFICIAL DO REGISTRO

LEONILTON DE ARAÚJO
2º Substituto

NATUREZA DO DOCUMENTO: ESTATUTO SOCIAL
ENTIDADE: FEDERAÇÃO INDEPENDENTE DOS GUARDAS APOSENTADOS DO S.P.T.
D.O.E. DE: R. FARIAS Nº 278 CRUZ DAS AREIAS PÁGINA(S): UNICA



Apresentado hoje para Registro. Protocolado sob nº 112.593 no Livro A nº 15.
Registrado sob nº 112.593 no Livro A nº 23 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Toscano de Brito.

João Pessoa (PB) 30 / 11 / 1997

O oficial

TOSCANO DE BRITO Serviço Notarial
2º Ofício de Notas
João Pessoa (PB)

20 NOV. 2000

12



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro de Títulos e Documentos - João Pessoa - PB
Titular: Bel. Germano Carvalho Toscano de Brito
Substituto: Kleber Carvalho Toscano



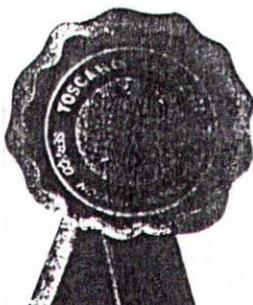
Certidão de Personalidade Jurídica

LIURO A N° 23

Certifico e dou fé que nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei nº 6.015 de 31.12.73, nesta data foi conferida Personalidade Jurídica à:

FEDERAÇÃO INDEPENDENTE DOS CULTOS AFROS BRASILEIRO DO ESTADO DA PARAIBA.

Sociedade civil estabelecida à R: Palmares nº 278, Bairro de Cruz das Armas, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, conforme Registro nº 112.593 deste Serviço.



João Pessoa, 30 de Abril de 1997.
TOSCANO DE BRITO Serviço Notarial
2º Ofício de Notas
João Pessoa (PB)

V3

Proj. de
nº 939/02
A 14
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

FEDERAÇÃO INDEPENDENTE DE CULTOS AFROS BRASILEIRO DO ESTADO DA PARAÍBA

ESTATUTO

FOSCANO DE BRITO Serviço Notarial
2º Ofício de Notas
João Pessoa (PB)

20 NOV. 2006

Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do
original que me foi apresentado. Dou fé.

TABELADO EM NOTAS

CAPÍTULO I

Art. 1º - A FEDERAÇÃO INDEPENDENTE DE CULTOS AFROS BRASILEIRO DO ESTADO DA PARAÍBA, fundada em 16 de Março de 1997, com sede provisória à Rua Palmeares nº 278 - Bairro Cruz das armas, nesta Capital - PB., é amparada pelo Artigo 157 - VII da Constituição do Estado da Paraíba, promulgada em 05 de outubro de 1988, sendo o seu fóro Jurídico o da capital João Pessoa - PB., como Sociedade de Direito Privado e sem fins lucrativos, tendo como finalidade o que se segue:

a) Unificar os princípios e ampliar suas atividades dentro do Candoblê e Umbanda, como também promover meios para instruir e educar os sócios e não sócios residentes no âmbito de sua Jurisdição.

b) Coligregar, Orientar e fiscalizar seus associados, dentro e fora de Centros Espíritas, Barracão, Templos e Abassar, como também ampliação das atividades do Candoblê e umbanda.

Art. 2º - A Federação poderá ampliar suas atividades criando departamentos e secções através de resoluções, tomadas em assembléias geral desde que não va de encontro com finalidades do Candoblê e Umbanda.

CAPÍTULO II

Art. 3º - Constituem poderes da Federação Independente de Cultos Afros Brasileiro do Estado da Paraíba: assembléia Geral, Conselho Fiscal, Conselho de Representantes e Diretoria.

Art. 4º - A Assembléia Geral deverá convocar todos os associados, diretores, conselheiros, para que ordinariamente venha a reunir-se em 30 de janeiro de cada ano, para votar o relatório das atividades da Diretoria.

Art. 5º - As eleições para escolha da Nova Diretoria serão realizadas, no período de 02 (dois) anos, com direito a reeleição em assembléia geral ordinária, podendo os que já exerce cargos concorrer sem afastar-se do mesmo, os eleitos são empossados imediatamente.

Art. 6º - a assembléia geral deliberará com a presença de no mínimo da metade de seus componentes, cuja matéria em votação será aprovada caso consiga a maioria dos votos favoráveis dos presentes.

Art. 7º - A Assembléia Geral, estará reunida em caráter extraordinário quando convocada por metade dos associados quites e mais Um, para tratar exclusivamente do assunto para o qual foi feita a convocação.

Art. 8º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente eleito da Federação.

CAPÍTULO III

Art. 9º - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, nomeados pelo Presidente da Diretoria com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 10º - O Conselho Fiscal terá atribuições financeiras a quem compete julgar as contas da Federação da parecer favorável ou não, como também orientar e fiscalizar os trabalhos da tesouraria, reunindo-se ordinariamente, uma vez por mês, para analisar e votar balancetes apre-



ESPANHO DE B... de Notas
João Pessoa

17 NOV. 2001

16

no sentido de melhorar a aproximação entre a Federação e a sociedade, principalmente no local de sua Jurisdição.

c) - Participar e Organizar festas comemorativas e promoções dos filhos e filhas de Santo pertencente a esta Federação, desde que seja solicitado com antecedência de 08 (oito) dias.

d) - Fica também a cargo do Diretor Social, manter o relacionamento com os meios de comunicação do Estado da Paraíba, para estender a Divulgação da Federação na Imprensa falada, escrita e televisada, podendo o mesmo ser assessorado por pessoas capacitadas a que o caso requer.

Art. 23º - COMPETE AO ORADOR:

a) - Apresentar a Diretoria planos de aulas para ensinar oratória aos associados, como também representar a Federação ou seu Presidente quando isto for autorizado pelo mesmo.

b) - Usar a palavra nas reuniões da Federação, para agradecer e prestar esclarecimentos, fazer exposição com a finalidade de defender sua integridade e sua Administração.

CAPÍTULO VI

Art. 24º - DO PATRIMÔNIO E RENDA:

a) - Constitui Patrimônio da Federação os bens móveis e imóveis que possua ou venha possuir por meio de compra ou doação.

b) - Constitui renda as mensalidades dos sócios como também as doações de entidades privadas, taxas e subvenções do poder público.

c) - As rendas serão destinadas para pagamentos de despesas, manutenção e conservação da Federação, toda e qualquer despesa deverá ser aprovada pela Diretoria em exercício.

Art. 25º - No caso de Extinção da Federação seu Patrimônio será revertido em benefício para uma sociedade beneficente, que tenha finalidade filantrópica.

Art. 26º - Ocorrerá a extinção da Federação, no caso em que o quadro social, fique reduzido a 20 (vinte) sócios isto acontecendo a Diretoria ficará responsável a vigilância do patrimônio da Federação, até que haja transferência a uma instituição filantrópica.

Art. 27º - Cabe ao Presidente da Federação em comum acordo com a Diretoria, criar cargos e nomear pessoas que tenha conhecimento do Ritual Candoblé e Umbanda, para colaborar nos serviços dentro ou fora da Federação.

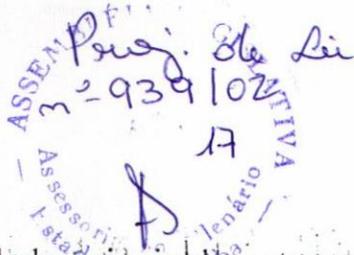
Art. 28º - Fica determinado por este Presidente e sua Diretoria, que os membros pertencentes a este quadro, que possui ou venha possuir, Centros Espíritas, Barracão, Abassar e Templos estarão obrigados a pagar as suas mensalidades a esta Federação.

Art. 29º - Fica também determinado pelo Presidente e sua Diretoria, que os membros pertencentes a mesma que não possui barracão, centros espíritas, templos e abassar, estarão isentos de pagamentos das mensalidades a esta Federação.

Art. 30º - Que os filhos e filhas de santo pertencentes a esta federação, são obrigados a trajar uniformes durante a hora do ritual do candoblé ou umbanda, demonstrando assim um ato de fé e obediência aos orixás.

Art. 31º - Que o presidente da Federação e sua diretoria marcará um dia por mês, para atendimento gratuito através de consultas espirituais a seus sócios e colaboradores, sendo extensivo esta gratuidade, as pessoas carentes que estejam necessitando de ajuda espiritual.

Art. 32º - que o filho ou filha de Santo, dentro do ritual do Candoblé que fez obrigação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
nº 939/02
18
Assessoria Jurídica
Estado da Paraíba

37

de IAÔ, é apenas um iniciante na Seita, não está habilitado para colocar pessoa em RONCÔ, salvo este acompanhado do Pai ou da Mãe de Santo, por que este assume a responsabilidade pelos 02 (dois).

Art. 33º - É obrigação dos Filhos e Filhas de Santo, respeitar os Pais e a Hierarquia Sacerdotal, como também para deixar o Templo onde estar filiado é preciso autorização do Zelador ou Zeladora do Santo, principalmente tratando-se de fazer obrigação com outros.

Art. 35º - É obrigação dos pais para com os seus filhos e filhas de Santo, e os demais sócios pertencentes ao Templo zelar pelo bem estar dos filhos, orientá-los espiritualmente e educá-los, ensinar o ritual da seita aos filhos de conformidade com a Hierarquia Sacerdotal.

Art. 36º - Os Filiados a esta Federação, que já tem suas licenças em mãos fornecida pela Federação, não precisa anualmente tirar outra licença, se faz necessário uma renovação ao final de cada ano.

Art. 37º - Fica também determinado por esta Federação e sua Diretoria que as pessoas que venha procurar esta entidade no sentido de filiar-se para abrir um Centro ou Templo, terá que apresentar os seus documentos pessoais e uma certidão de antecedentes criminais e um Atestado de Sanidade mensal, estas atualizadas.

Art. 38º - O Presidente desta Federação e sua Diretoria resolve nomear como representante da seita no município de Santa Rita-PB., sua filha de Santo, MONA-MY, dando-lhes poderes junto a Federação, de associar, abrir centros espíritas e templos, receber mensalidades, receber doações do poder público e privado, podendo ainda abrir centros e templos em cidades circunvizinhas, para engrandecimento da entidade.

Art. 39º - O Juremeiro é feito na Própria Jurema, não precisa ser babalorixá ou Ialorixá, basta que esteja preparado e tenha feito todas as obrigações como também estar fundamentado na Jurema.

Art. 40º - O pai ou mãe de Santo do Juremeiro, se faz necessário que tenha todas as obrigações dentro da Jurema, podendo preparar um Juremeiro no período de 11 (onze) meses, ficando este apto a preparar outro Juremeiro.

Art. 41º - O Juremeiro não tem autorização para lidar com os Orixás dentro da Jurema, tendo em vista só poder lidar com Orixás pessoas que já fizeram IAÔ e DEKÄ, podendo dar toques, fazer consultas espirituais e colocar jogos de alubosa que são jogos de caboclos.

Art. 42º - Fica determinado por esta Federação, que o Juremeiro não está apto a colocar pessoas em RONCÔ, fica determinado que o Juremeiro não pode lidar com os Orixás, tendo em vista que esta responsabilidade cabe as pessoas que já tem feita as obrigações de IAÔ e DEKÄ.

CAPÍTULO VIII

Art. 43º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Federação Independente de Cultos Afrós Brasileiro do Estado da Paraíba, é amparada pelo Artigo 157 - VII da constituição do Estado da Paraíba, promulgada em 05 de outubro de 1989, e pelo Artigo 5º - VI da Constituição Federal Vigente, promulgada em 05 de outubro de 1988.

Art. 44º - A Federação fornecerá a seus associados carteiras de sócios, modelo padrão, assinado pelo presidente, tendo os membros da Diretoria um outro modelo de carteira para melhor identificar o cargo que assume na entidade.

Escritório de Serviço Notarial
Escritório de Notas
João Pessoa - PB

20



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI 939/2001

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO INDEPENDENTE DOS CULTOS AFROS DO ESTADO DA PARAÍBA – FICAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Dep. Ricardo Coutinho
RELATOR: Dep. Luiz Couto

PARECER Nº 865/02

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 939/01 de autoria do ilustre deputado Ricardo Coutinho, que pretendendo através deste, que esta Casa Legislativa declare como de Utilidade Pública a Federação Independente dos Cultos Afros do Estado da Paraíba – FICAB, e dá outras providências.

É O RELATÓRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A pretensão do eminente parlamentar, é sob todos os aspectos por demais legítima, uma vez que a matéria encontra-se devidamente documentada exigida pela legislação pertinente à espécie, como também pela sua iniciativa em apresentar proposição desta natureza.

Portanto, o projeto de Lei em referencia, visa reconhecer de Utilidade Pública, a Federação Independente dos Cultos Afros do Estado da Paraíba, já que a influência da cultura afro entre o povo brasileiro e, mais especificamente o povo nordestino e paraibano é algo incontestável. Trata-se de um forte componente da formação cultural brasileira, com influência em diversas áreas, tais como a culinária, a música, as artes, plásticas, a literatura, a religião, entre outras.

O cultos afros, criados pelos escravos, diretamente a Umbanda que é, em verdade, uma religião tipicamente brasileira, impedidos de cultuar seus deuses, os sincretizavam com os católicos. Existem várias linhas de Umbanda.

Com toda bagagem cultural e religiosa, certamente que a Federação Independente dos Cultos Africanos não precisaria de mais nenhuma justificativa e não tendo encontrado nenhum entrave jurídico, Formal ou Constitucional e conseqüente aprovação pelo Douto Plenário deste Poder Legislativo Estadual, se manifesta totalmente favorável pela aprovação do Projeto de Lei nº 939/2001.

É o voto.

Sala das comissões, em 27 de novembro de 2002.


Dep. Luiz Couto
Relator

22



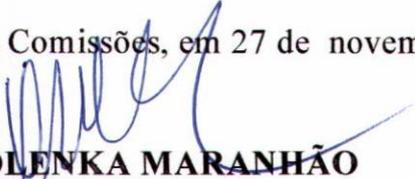
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer, nos termos do voto do Senhor Relator, pela aprovação do Projeto de Lei nº 939/2001, de autoria do nobre deputado Ricardo Coutinho.

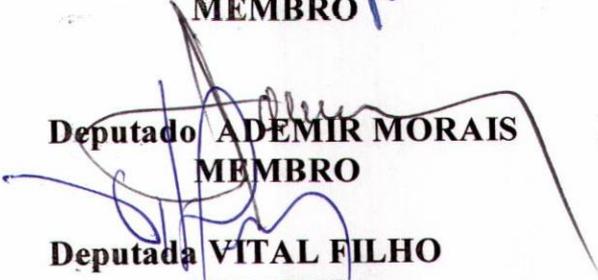
É o Parecer.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2002.

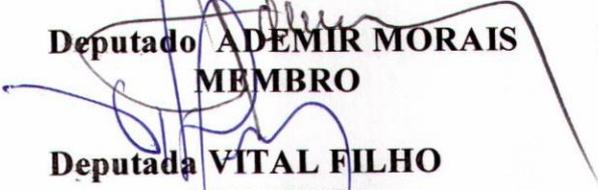

Deputada OLENKA MARANHÃO
PRESIDENTE


Deputado JOÃO FERNANDES
MEMBRO


Deputado ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO


Deputado ADEMIR MORAIS
MEMBRO


Deputado DJACI BRASILEIRO
MEMBRO


Deputada VITAL FILHO
MEMBRO


Deputado LUIZ COUTO
RELATOR

Apreçada Pela Comissão

No Dia 03/12/2002

23



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTOGRÁFO Nº 134/02
PROJETO DE LEI Nº 939/02

Reconhece de Utilidade Pública a Federação Independente dos Cultos Afros do Estado da Paraíba - FICAB e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art.1ºFica reconhecida de Utilidade Pública a Federação Independente dos Cultos Afros do Estado da Paraíba – FICAB.

Art.2ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 05 de novembro de 2002.

PEDRO MEDEIROS
Presidente em Exercício



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Ofício nº141/2002

João Pessoa, 05 de novembro de 2002.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 939/02 de autoria do Deputado Ricardo Coutinho que "Reconhece de Utilidade Pública a Federação Independente dos Cultos Afros do Estado da Paraíba – FICAB, e dá outras providências".

Atenciosamente,

PEDRO MEDEIROS
Presidente em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO ESTADO
N E S T A